

REFLETINDO SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE: UM DESAFIO AO DIREITO NESTE TRÂNSITO PARA A PÓS-MODERNIDADE

Maria da Graça dos Santos Dias¹

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. O ser humano enquanto ser de solicitude; 3. O que uma geração precisa transmitir à geração que a sucede?; 4. O esmaecimento das referências e da autoridade; 5. A título de considerações finais: o que cabe ao direito?; Referências.

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo refletir sobre as demandas existenciais que Crianças e Adolescentes apresentam à Família, à Sociedade e ao Estado. Reflete criticamente a compreensão reducionista da Infância e da Adolescência vinculada apenas a um critério cronológico de tempo. Revela a pessoa não como uma presença "simples e objetivada" no mundo, mas como um ser que constrói sua humanidade na trajetória própria de toda sua existência. Enfoca o valor da "solicitude" dispensada à criança e ao adolescente como condição de possibilidade de desenvolvimento de sua atitude de "consideração" ao outro e de "paciência" com o outro. Avalia a importância da transmissão das leis do "bem estar, do dever e do desejo" – apresentadas pela Psicanálise – para o asseguramento de um desenvolvimento sadio das novas gerações. Debate a tensão entre o autoritarismo, que nega a alteridade do filho, e o exercício consciente, responsável e afetual da autoridade, que permite a construção de referências que iluminam sua trajetória. Finalmente reflete sobre a responsabilidade do Direito diante da complexidade da realidade vivenciada por crianças e adolescentes, e da necessidade de construção de relações sociais humanas, justas e fraternas, ou seja, relações éticas e estéticas.

PALAVRAS-CHAVE: Criança, Adolescente, Solicitude, Lei do bem estar, Lei do dever, Lei do desejo, Autoridade, Referência, Direito.

ABSTRACT: This article aims to reflect upon the existential demands posed by children and adolescents on the Family, the Society and the State. It reflects critically upon the reductionist comprehension of childhood and adolescence, solely associated with a chronological time criterion. The person is revealed not merely as a "simple and objective/ materialized" presence in the world, but as a being that constructs its humanity in its own course of existence. It emphasizes the value of "thoughtfulness" imparted to children and adolescents as a condition to develop their attitude of "consideration for" and "patience with" others. It assesses the importance of transmitting the laws of "well-being, duty and desire", presented by psychoanalysis, for the assurance of a wholesome development of the new generations. It discusses the tensions between authoritarianism, which denies the child's alterity, and the conscientious, responsible

and affective exercise of authority, which leads to the construction of references that enlighten his or her course. Finally, it reflects upon the responsibility of the Law in the face of the complexity of the children and adolescents' reality, as well as their need for the construction of just, fraternal social human relations—that being aesthetic and ethical relations.

KEY WORDS: Child, Adolescent, Thoughtfulness, Law of well-being, Law of duty, Law of desire, authority, Reference, Law.

1 Introdução

Compreender a realidade Ser e Tempo, eis a tarefa do homem no mundo.

Heidegger² reflete sobre o Ser referindo-o "à maneira como algo se torna presente, manifesto, percebido, compreendido e conhecido para o ser humano."

Ao Direito, enquanto um conhecimento da ordem das humanidades, impõe-se a necessidade de compreensão do ser Criança e do ser Adolescente neste espaço-tempo em que nos situamos. As características ontológicas, existenciais, do ser humano desvelam-se na vida cotidiana; este espaço-tempo de inserção do ser do homem no mundo.

Ao inserir-se no mundo, o homem espacializa-se e esta experiência se expressa no sentir-se próximo ou afastado de algo ou de alguém. O fenômeno da espacialização refere-se à busca do ser humano por seu espaço em seu ambiente. O homem constrói sua espacialização pela mediação de seu corpo.

Existir, em uma compreensão fenomenológica existencial (Heidegger), significa "ser-no-mundo" ou "sendo-no-mundo". Este "ser-no-mundo" implica "ser-si mesmo e em ser-com". O "ser-com-o-outro-no mundo" vivencia-se pelo encontro e pela ação conjunta. O mundo é a mediação do encontro humano e a ação conjunta dos homens no mundo permite a superação de si mesmo e a fundação do social, do comunitário, ou seja, de uma comunidade de destino. Conforme Heidegger, o autêntico ser-si-mesmo "é uma modificação existencial do 'a gente'". Ser-si-mesmo envolve reflexão, interiorização, opção, escolha. Ser com-o-outro envolve relação, abertura, acolhimento; ou seja, significa relacionar-se com o outro de modo envolvente e significante.

Nossa intenção neste trabalho é pensar a Criança e o Adolescente nesta dimensão existencial: enquanto ser-no-mundo com os outros.

2 O ser humano enquanto ser de solitudine

O existir humano é marcado pelo ser e atuar com o outro no mundo e ao mesmo tempo atribuir significação, dar sentido, a esta experiência.

A relação humana autêntica desvela-se por seu caráter envolvente e significante. O relacionar-se com o outro de maneira envolvente e significante é o que Heidegger chama de "solitudine", que implica o "ter consideração" para com o outro e o "ter paciência" com o outro.

Essas características da solitudine – o ter paciência e consideração – não se fundam em princípios morais, "mas na maneira como se vive com os outros através das experiências e expectativas".³ A consideração que se devota ao outro tem por referente a experiência que com ele se vivenciou – funda-se no passado. Enquanto que a paciência decorre da esperança de que algo venha a acontecer – apresenta um sentido presente-futuro.

Conforme Heidegger, a solitudine pode ser vivenciada no cotidiano de duas maneiras extremas: a primeira desvela-se pelo cuidar do outro "saltando sobre ele" e o dominando e, a segunda, caracteriza-se pelo "saltar diante do outro", libertando-o. A primeira forma de solitudine implica tudo fazer pelo outro, em "por o outro no colo", manipulá-lo, mesmo que de modo sutil. A segunda maneira de solitudine consiste em se antecipar ao outro em sua existência, possibilitando a ele "assumir seus próprios caminhos, crescer, amadurecer, encontrar-se consigo mesmo"⁴. A solitudine pode ser vivenciada de modo deficitário nas relações humanas, expressando-se, neste caso, como descuido, desinteresse, descaso, indiferença, desconsideração, competição...

A característica fundamental do existir humano radica no ser-com-o-outro. Tanto a forma mais inautêntica, massificada, de viver o coletivo, quanto o modo mais autêntico de viver a vida comunitária revelam esse fundamento da existência humana. Entretanto, o homem não é apenas uma presença "simples e objetivada" – isso acontece com as coisas. Ser-si-mesmo e ser-com-os-outros, nisto consiste a vocação do homem.

O mundo envolve o homem e o fascina, por isso, se pode dizer que o homem está absorvido pelo mundo, ou seja, está "vivencialmente ligado ao mundo, interpenetrado nas coisas, nos entes envolventes"⁵. Assim, a compreensão do ser do homem passa necessariamente pela compreensão de seus modos de ser em sua vida cotidiana.

Numa compreensão heideggeriana, a existência não constitui um "conceito tradicional e clássico que se opõe ao conceito de essência, mas, como o existir mesmo do ser-aí em seu sendo-no-mundo"⁶, ou seja, "o dasein", o ser aí, tem sua essência fundada na existência.

Diante dessas primeiras reflexões podemos nos questionar sobre o ser criança e adolescente na espaço-temporalidade em que vivemos. Enquanto conceitos, criança e adolescente constituem categorias, trazidas pela Modernidade, com o desenvolvimento da ciência e com as transformações políticas e sociais ocorridas no mundo.

Define-se juridicamente a infância e a adolescência a partir de um marco cronológico. A legislação brasileira, fundada nos conhecimentos dados pela ciência e nas recomendações de diplomas internacionais – entre eles, a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas de 1989 – considera criança "a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos".⁷

Entretanto, esses critérios objetivos pretendem demarcar um tempo que não é apenas cronológico, mas, acima de tudo, existencial. Tempo vivido na compreensão. Um tempo que se constitui de experiências, que vão permitir a compreensão de si mesmo, do outro e do mundo. Experiências estas de conquista da espacialidade do ser do homem no mundo, de construção de relações próximas e afetuais, de realização de trocas envolventes e significantes; de constituição de sua identidade pessoal e comunitária (o ser si mesmo e o sendo-com-outro no mundo).

A infância envolve uma espaço-temporalidade onde o ser humano experimenta uma intensa e profunda transformação física, psíquica, emocional. É marcada primeiramente por um vínculo profundo de dependência da criança em relação a seus pais. Disso decorre seu apelo existencial por cuidado. Paulatinamente amplia-se seu círculo de relações – especialmente por sua entrada na escola – o que leva a criança a ir conquistando sua autonomia.

A adolescência caracteriza-se, conforme Vezzulla, como "uma etapa de transição da dependência infantil à emancipação própria dos adultos".⁸ Trânsito este profundamente complexo e desafiador.

O que vai marcar essa espaço-temporalidade da infância e adolescência são as relações "envolventes e significantes": que crianças e adolescentes conseguem vivenciar no lar, na escola, na comunidade.

Crianças e adolescentes não estão no mundo como coisas, não são apenas presenças simples e objetivadas. Eles existem enquanto ser-no-mundo-com-os-outros, com aqueles que lhes são próximos. Através da experiência do ser e do atuar no mundo, a criança e o adolescente descobrem não apenas o sentido de serem-si-mesmos, mas também o sentido de serem-com-o-outro, ao mesmo tempo em que significam a vivência que fazem do mundo.

Se a consciência reflexiva do ser humano constitui-se no fluxo de suas vivências, cabe à Família, à Sociedade e ao Estado indagarem-se sobre o conteúdo de "solicitude" envolvido nas experiências familiares e sociais que irão permitir à criança e ao adolescente o ter consideração (reconhecimento referido ao passado) e o ter paciência (esperança referida ao presente-futuro).

3 O que uma geração precisa transmitir à geração que a sucede?

O psicanalista Philippe Julien reflete sobre o que uma geração precedente deve transmitir à geração que a sucede, para que ela possa "abandonar pai e mãe".

Recolocando-se a questão acima, poder-se-ia indagar como a solicitude de uma geração dispensada à criança e ao adolescente poderá possibilitar-lhes assumir seus próprios caminhos, amadurecer, encontrar-se consigo mesmo, assumir seu ser e o ser do mundo? O que a criança e o adolescente precisam receber da Família, da Sociedade e do Estado para amadurecer e viver uma vida adulta plena, sadia?

Crianças e adolescentes, enquanto pessoas em desenvolvimento, demandam o cuidado das gerações que os precedem. O sentimento de consideração e esperança é fruto do cuidado, da solicitude.

Leonardo Boff afirma que o ethos fundamental do humano reside no cuidado, ou seja, o processo de humanização do homem tem como referência o desenvolvimento de sua capacidade de cuidar: de si, do outro, do mundo.

A violência e o terrorismo são manifestações do descuido. O cuidado integra, cria laços, desenvolve o sentimento e a afetividade humana. O descuido exclui, marginaliza, desumaniza o ser do homem.

Philippe Julien destaca a responsabilidade do cuidado de uma geração para com a geração que a sucede, responsabilizando-a pela transmissão da lei do bem estar, a lei do dever e a lei do desejo. Lembra que nas sociedades tradicionais havia uma oposição entre a "oikia" – lar – e a "polis" – cidade. À família cabia a reprodução da vida, sua subsistência e sua perpetuação. Entretanto, a esfera da cidade tinha supremacia sobre a família, "por ser da ordem da lei que funda as trocas em e pela fala"⁹.

A família situava-se nos domínios da vida privada, enquanto a esfera do público referia-se às experiências de compartilhamento do que era comum, o que pertencia a todos e a cada um. O comum era vivido na comunidade: a cidade, a tribo, a aldeia, a comuna, que se organizava em torno da "historicidade de uma tradição cultural particular"¹⁰. Exatamente na comunidade celebravam-se os acontecimentos fundamentais da existência humana: nascimento, casamento e morte.

Nas sociedades tradicionais a autoridade do pai, na família, era absoluta e a cidade reconhecia esse poder. Assim é que a lei de proibição do incesto, editada pela cidade, realizava-se, efetivamente, pela autoridade do pai.

Na Modernidade, assiste-se à passagem da comunidade à sociedade. Emerge aí o social que é distinto do político. Esse social, conforme Julien, é fruto de três fatores: "a democracia, a laicidade e a ciência, com suas conseqüências tecnológicas"¹¹.

A sociedade transforma-se na Modernidade; as relações de proximidade vividas na comunidade são substituídas nas grandes cidades pelo anonimato urbano, desenraizamento cultural, mobilidade populacional e profissional, desenvolvimento dos meios de comunicação de massa. O conhecimento comum, próprio de cada cultura, cede espaço à produção científica e tecnológica de cunho universal e objetivo. Este social invade o privado da família e o público da cidade.

No âmbito do privado, o papel social do pai entra em declínio. Emerge a figura de um terceiro social que é o professor, o psicólogo, o juiz, o assistente social entre outros, que influenciam a relação pais e filhos.

Uma outra clivagem entre o público e o privado traz a Modernidade: o privado torna-se apenas o lugar da conjugalidade, enquanto a parentalidade passa a ser da esfera do público. A disjunção entre conjugalidade e parentalidade vai produzir crises antes não vivenciadas nas sociedades tradicionais.

Observa-se na Modernidade e, em especial, no século XX, um aprofundamento do caráter público do parental. As Convenções Internacionais, as Declarações Universais dos Direitos da Criança são expressões do caráter público do parental.

Na defesa do bem estar do filho entra em cena um terceiro social. O filho não está mais sob o arbítrio exclusivo do pai ou da mãe. Um terceiro é chamado a ajudar ou ele mesmo se introduz na salvaguarda do bem estar da criança e do adolescente.

Conforme Philippe Julien, a "lei do bem estar" constitui uma das leis que uma geração deve transmitir a outra, que a sucede. A responsabilidade pela transmissão da lei do bem estar não é apenas da família, mas também da Sociedade e do Estado; ou seja, este dever refere-se não só à esfera do privado, mas, também, à do público.

No dizer de Philippe Julien "nossa modernidade preconiza antes de tudo o bem e o bem estar; os direitos do filho nascem com o dever dos pais e da sociedade de assegurar o bem da geração seguinte"¹².

No âmbito do Estado brasileiro, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe em seu artigo 227: "é dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão"¹³.

Explicita o texto constitucional uma objetivação de sentido de bem estar do filho; expressão de um desejo da Sociedade brasileira. O imaginário social contém e revela os sentidos de bem e de valor que uma geração deseja transmitir a outra. A lei do bem estar desvela um sentido de bem, não apenas utilitário, mas, sobretudo, ético-existencial, pois as novas gerações precisam receber das gerações que as precedem a herança dos bens simbólicos.

Pode-se avaliar riscos na transmissão da lei do bem estar, pois, quando os pais desejam a qualquer preço o bem dos filhos podem tornar-se despóticos e gerar a passividade dos filhos. A Modernidade, entretanto, aponta a consciência de que os pais não podem saber tudo quanto ao bem de seus filhos. A introdução dessa dúvida permite a superação da relação despotismo e passividade

Outro risco se introduz, no entanto, uma vez que em uma sociedade fundada na lei do mercado – e, por isso, fortemente individualista e competitiva – há uma tendência a valorizar-se os bens definidos pelo mercado e desconsiderar-se os bens simbólicos. Cabe à Família, à Sociedade e ao Estado a tarefa de significação e resignificação do conteúdo próprio da lei do bem estar.

Philippe Julien analisa, também, uma segunda lei que toda geração passa à geração subsequente, qual seja, a "lei do dever". Ela é incondicional e categórica, tem valor universal; é válida para todos os casos, dispensando argumentação ou justificação.

A lei do dever difere da lei do bem estar, que tem um objetivo previamente definido. Desvela-se como um imperativo categórico, pois o "deves" emana de alguém com autoridade: pai, mestre, político, líder carismático ou religioso.

Conforme Julien, a transmissão dessa subordinação era assegurada pelo pai de família, ou seja, "esta lei se transmite pela voz do pai que proíbe a relação incestuosa com a mãe e se interioriza como a voz da consciência moral"¹⁴.

A Modernidade, porém, traz a destituição do mestre e do pai enquanto atores da lei do dever. Esta se impõe por si mesma, independentemente de quem a enuncia. Fundamenta-se no princípio da liberdade, presente na igualdade e na universalidade.

Kant é considerado o filósofo do nascimento da Modernidade por ter compreendido esta passagem do homem da condição de cidadão submetido à autoridade do mestre à condição de ser maior, livre e igual, que reconhece uma Lei comum que se lhe impõe sem ser imposta por ninguém.

Assim, a lei do dever fala por si mesma e "não porque o pai ou a mãe decidiram falar". O familiar abre-se ao cívico e a autoridade, "seja ela familiar ou social, privada ou pública, vale pela enunciação de uma lei comum, à qual cada um está sujeito e de que cada um é o legislador"¹⁵. A lei do bem estar e a lei do dever ora se complementam ora se opõem.

Lembra Julien que Freud critica a lei do dever, pois a voz do pai pode ser interiorizada como voz da consciência moral, como superego, transformando-se em uma exigência capaz de gerar a castração do desejo e, em decorrência, a neurose. Os efeitos desta lei só podem ser aliviados quando o indivíduo se torna o representante do superego para a geração seguinte, passando do masoquismo infantil ao sadismo parental.

Julien ao debater os limites e os confrontos entre a lei do bem estar e a lei do dever apresenta uma terceira lei, cuja ética permite a superação dos limites das duas anteriores. Explicita que esta terceira lei encontra-se no fundamento de cada nova conjugalidade e existe desde a origem da humanidade. Na tradição judaico-cristã está desvelada no livro do **Gênese**, na fala de Javé: "por isso o homem deixa o pai e a mãe e se une a sua mulher e eles formam uma só carne"¹⁶.

Há nesta fala um universal, pois quem a pronuncia não é o Deus de Abraão ou de Moisés, mas o "Criador de todo o Universo", como destaca Julien. O sentido dessa prescrição, sociologicamente, consiste em fundar as trocas entre grupos, entre famílias de um homem e de uma mulher. A proibição do incesto leva a família biológica a abrir-se a outra família, ou seja, uma regra negativa,

quando colocada em ação, vai permitir a criação de novos vínculos sociais, que permitirão a perpetuação do grupo social.

Antropologicamente a transmissão dessa negação criadora, de geração em geração, vem da sociedade, que impede cada família de fechar-se sobre si mesma pelo viés do incesto. A família fundada nos laços de consangüinidade é negada, superada e integrada ao que Julien denomina "processo social da aliança". A negação da auto-suficiência da família a leva a depender das outras "pelo viés do encontro da estranheza, pelo risco do desconhecido"¹⁷.

Neste jogo de negação e superação, de destruição da família de origem e de construção de uma nova família, perpetua-se a vida da sociedade. "Com efeito, se a sociedade tem por condição biológica a família, é para negá-la e perpetuar-se assim de geração em geração. Que a família não cesse de morrer, para que a sociedade se perpetue"¹⁸.

Avalia Julien que, se a transmissão da lei do bem estar e da lei do dever muda com a Modernidade, o mesmo não ocorre com a lei do interdito do incesto. Esta é uma lei universal que rege a sociedade, institui um limite e apresenta variações, segundo as culturas, entre o interdito e o permitido. A partir do grau da consangüinidade define-se aqueles e aquelas com quem a aliança conjugal é permitida ou proibida.

Julien reflete que "a fala pública funda a cultura contra a natureza perpetuada pela família"¹⁹. Esta fala pública é que vai permitir a superação e substituição da família de origem por uma nova família.

A fala do Direito brasileiro sobre a família sofreu transformações através dos tempos. Se analisarmos o Código Civil brasileiro de 1916 observaremos dois invariantes que aparecem no Direito de Família: seu caráter patrimonialista e contratualista, que explicitam referentes da "lei do bem-estar" e da "lei do dever". Já o Código Civil de 2002 assume uma fala mais democrática, mais aberta, reconhecendo uniões conjugais não fundadas em vínculos contratuais e elevando o afeto à condição de fundamento tanto das relações conjugais quanto parentais. Poder-se-ia dizer que os referentes de nosso novo Direito de Família estão fincados na lei do afeto, do amor e do desejo.

Ao transmitir o interdito do incesto, a família está a transmitir a lei do desejo, que é, ao mesmo tempo, o fundamento de uma nova conjugalidade. A experiência da conjugalidade manifesta-se, no dizer de Julien, em três dimensões: do amor, do desejo e do gozo. A dimensão do amor ancora-se no que se recebeu dos pais: atenção, cuidado, esquecimento de si, oblatividade, fidelidade, aceitação, paciência, consideração, respeito.

Em uma linguagem heideggeriana é exatamente esta relação envolvente e significativa, expressa como solicitude, que vai permitir à criança e ao adolescente o ter consideração com o passado e o ter paciência, manifesto na esperança em si mesmo, no outro, na vida. O ser humano não apresenta apenas necessidades de ordem material para sua sobrevivência biológica, mas, igualmente, demandas de ordem afetiva, que, se respondidas, permitirão o amadurecimento emocional, psíquico e social da criança e do adolescente.

O amor é um bem simbólico e, como tal, crianças e adolescentes necessitam recebê-lo enquanto herança fundamental de suas famílias – biológicas ou substitutas.

Philippe Julien aponta, ainda, o desejo e o gozo como dimensões da conjugalidade. O desejo ao contrário do amor - dom daquilo que somos - consiste no "dom daquilo que não temos e daquilo que não somos: é confissão da falta, do vazio"²⁰. O outro representa aquilo que me falta. É nesse jogo do amor e do desejo - daquilo que sou e tenho e do que não sou e não tenho - que se institui a relação de conjugalidade.

Amadurecer para assumir a experiência mais profunda do "ser-sendo-com-o-outro", que se dá na relação de conjugalidade, implica descobrir-se enquanto dom e falta. O processo de educação deve garantir à criança e ao adolescente o acesso à consciência dessa condição do ser humano.

O gozo, como uma terceira dimensão da conjugalidade, refere-se à experiência que se faz do corpo do outro. Esta troca não reduz o ser de um ao ser do outro, pois, a alteridade permanece na dualidade do gozo. A mulher pela maternidade faz uma experiência de deslocamento de gozo do corpo do homem para o corpo da criança; pela vivência que com ela estabelece através da gestação, do parto, do aleitamento, do cuidado constante do recém-nascido.

Reflete Philippe Julien sobre uma espécie de gozo não sexual ou erótico, que é próprio da experiência dos místicos. Afirma: "uma parte de nós é o lugar de um gozo que nos escapa; e o experimentamos nós, ninguém, no entanto pode dizer que é o único a encontrá-lo. É bem este o paradoxo a ser compartilhado"²¹. Explicita o autor que no limite do amor – quando um não sabe mais qual é o bem do outro e tenta identificar o bem do outro ao seu próprio bem, ou seja, tenta negar a alteridade do outro – só a lei do desejo pode impedir a ruptura da aliança e fazer avançar na conjugalidade. O mesmo acontece no limite da lei do gozo; a saída diante da dualidade do gozo do outro se encontra unicamente na lei do desejo.

4 O esmaecimento das referências e da autoridade

Somente a maturidade psíquica, emocional e social do ser humano permite-lhe utilizar o pulsional sem desmedida ou violência, sem coisificar o ser do outro e seu próprio ser. A este respeito tematiza o psicanalista Charles Melman, refletindo sobre a nova economia psíquica e apontando a crise profunda de referências que provoca efeitos radicais sobre a vida dos indivíduos e da sociedade na contemporaneidade. Destaca que vivenciamos

uma mudança de grande amplitude com conseqüências antropológicas incalculáveis, mudança que instala a compatibilidade entre uma economia liberal desenfreada e uma subjetividade que se crê liberada de toda dívida para com as gerações precedentes – em outras palavras, 'produzindo' um sujeito que crê poder fazer tábua rasa de seu passado²².

Refere-se, o autor, a interiorização que os indivíduos fazem do modelo econômico de Mercado, que traz conseqüências antropológicas profundas. Pondera estar o homem, hoje, privado de suas referências tradicionais e, por isso, obrigado à busca de substituições.

Vivenciamos um momento que nos incita a refletir sobre os "invariantes da condição humana que convém sempre transmitir"²³ e o que pode e deve ser radicalmente transformado. Este constitui um questionamento que envolve uma reflexão sobre o futuro do homem enquanto subjetividade e enquanto sociedade.

Em termos psicanalíticos, estamos passando de uma cultura fundada no recalque dos desejos a uma *cultura organizada pela exibição do gozo*. Melman afirma que *não há mais autoridade, nem referência, menos ainda saber que se sustente – justamente graças à transferência*²⁴. Assistimos a uma "liquidação coletiva da transferência"... Estamos apenas na gestão, há apenas práticas"²⁵.

Para Melman, a relação do homem com o mundo se estabelece não por um objeto - de eleição essencial - um objeto querido, mas por sua falta. É exatamente esse sentido de falta que possibilita a relação do sujeito com o mundo, com seu desejo, sua identidade. Se a experiência da perda instala um limite que vai permitir a manutenção do desejo e a vitalidade do sujeito, isto está ameaçado, pois, hoje, a relação que o indivíduo estabelece é diretamente com o objeto. Ultrapassamos os limites, não há mais impossível, reflete Melman.

Em crítica a Freud, Melman expõe que a função do pai consiste em "colocar o impossível a serviço do gozo sexual[...]"²⁶. O pai, portanto, não é aquele que apenas interdita, mas aquele que "dá o exemplo da ultrapassagem autorizada do limite para cumprir o desejo"²⁷. Portanto, o pai não seria o interditor do desejo, mas seu promotor.

Observa-se que o lugar da transferência, do sagrado, do respeito, da autoridade, com o desaparecimento do limite vem a faltar. O progresso científico e econômico permite-nos a satisfação por um caminho mais fácil, o do acesso ao objeto não mais representado, "mas efetivamente ali presente"²⁸. Ao invés da representação tem-se a apresentação, a coisa dada em si mesma.

Melman reflete que o conforto assegurado pela economia de mercado e encorajado pela ciência nos leva a uma defesa diante do desejo, que desestabiliza e cria desconforto.

O desejo é este grande atormentador que não deixa descansar, obriga a trabalhar, a correr, a deslocar, a desobedecer, a se esforçar etc. Quanto ao conforto, ele é partidário da seditação, da imobilidade e substitui a verticalidade pelo decúbito num silêncio que prefigura a morte no lugar do clamor da existência²⁹.

Educar, portanto, implica assumir uma autoridade que leve a criança e o adolescente a crescer, a assumir a responsabilidade para "ser livre para si", isto é, a reconhecer e entregar-se a seu destino, a responsabilizar-se por si mesmo. Assumir a vida adulta exige a ocupação de seu lugar de sujeito no mundo, implica assumir seu desejo, em inserir-se socialmente, seja por uma opção profissional ou pela constituição de uma nova conjugalidade/parentalidade.

Melman analisa que, ao apagar-se o limite, desconstruiu-se o lugar do sujeito, o lugar do inconsciente – este espaço animado pelo desejo. "O sujeito, assim, perdeu o lugar de onde podia fazer oposição, de onde podia dizer Não! não quero"³⁰. Este espaço que permitia ao homem opor-se, dizer não, para manter congruência consigo mesmo, parece faltar. Resta-lhe um dissuadir-se no coletivo, um assujeitar-se ao que é da ordem do geral. Somente a relação de um eu com um alter-ego possibilita a constituição da identidade pessoal de cada um e a fundação da comunidade – o social.

Diante do debate que se estabelece entre os riscos de um modelo arcaico de autoridade – castradora do desejo – e outro modelo fundado na negação do limite – de liberação total – cabe-nos analisar seus déficits e possibilidades, propondo algo novo.

No dizer de Edgar Morin todo conhecimento construído é sempre precário, provisório e incompleto. Assim, compete ao operador do Direito compreender "o mundo da vida" – da criança e do adolescente – e a partir desse referente construir um saber jurídico que contemple a complexidade do tema, seu caráter transdisciplinar e sua abordagem não apenas lógica, mas, sobretudo, sensível. Desse modo, contribuir-se-á na transmissão às novas gerações do desejo da construção de uma vida fundada na ética da consideração, da esperança e do cuidado de si mesmo, do outro e do mundo.

5 A título de considerações finais: O que cabe ao direito?

O Direito não pode ser compreendido como simples instrumento de coerção social, garantidor apenas da segurança jurídica, mas deve constituir-se em elemento propulsor de uma estética da convivialidade humana. Ao impor o limite, precisa oferecer, também, condições de ultrapassagem de uma vida sem qualidade: sem dignidade, sem autonomia e sem esperança.

Compreender seu tempo e os desafios que lhe são próprios é tarefa do operador do Direito. Num momento em que amplo debate se trava no Brasil, sobre a diminuição da maioria penal, torna-se impossível ao político do direito ficar à margem do referido debate.

Sabe-se que dois terços da humanidade padece de fome, e isso não é diferente no caso brasileiro, onde 39 (trinta e nove) milhões de habitantes vivem em situação de pobreza³¹. Conforme dados da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência – ABRAPIA – "a cada um minuto uma criança é vítima de violência doméstica no Brasil. Diariamente 18 mil crianças são espancadas. São 6,5 milhões de casos de violência por ano; mais da metade ocorre dentro de casa"³².

Esta realidade afronta a possibilidade de um desenvolvimento humano adequado de crianças e adolescentes. As estruturas sociais reduzem seu ser e seu existir.

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 1990 – estabeleça a doutrina da proteção integral (art. 1º) e preveja em seu art.3º que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana", a fim de que lhes seja garantido seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, este discurso está profundamente distante da práxis.

Os dados de realidade negam o texto do art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão[...]".

O Estatuto da Criança e do Adolescente responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público pelo asseguramento da efetivação dos "direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária"³³.

A referida lei tem como fundamento ético-político a proteção integral da criança e do adolescente e foi elaborada a partir de amplo debate e participação popular, em um momento de redemocratização da vida nacional. Entretanto, se esta propugna a proteção integral da criança e do adolescente, se coíbe a

violência contra estes, não se propõe a desconstruir o princípio da autoridade familiar. Por erro de interpretação pode-se confundir a prática do autoritarismo com o exercício responsável da autoridade. Não é raro o caso de filhos se insurgirem contra a autoridade familiar e escolar, inclusive ameaçando denunciar pais e professores quando estes lhes impõem limites e definem normas de convivência.

Em pesquisa de campo³⁴, realizada pela autora, no final da década de 90, em comunidades de bairros carentes de Florianópolis, pôde-se ouvir de pais a queixa de que seus filhos são bem orientados quanto a seus direitos, porém, ninguém lhes aponta seus deveres.

Percebe-se, assim, também, uma situação de desamparo e insegurança que experimentam os pais, sem apoio e orientação para o exercício da desafiante e complexa tarefa de educar.

A crise de referências e de autoridade explicita-se hoje nas tumultuadas e sofridas relações familiares e sociais. Cabe ao Direito e a seus operadores compreender a complexidade da vida humana e social; responder, juntamente com as demais ciências, aos apelos da realidade; dialogar com a sociedade, recuperando seu protagonismo na construção de relações mais justas e éticas.

O operador do Direito, ao assumir a função de terceiro social, não pode conformar-se com uma reprodução simplificada do autoritarismo do pai, garantindo a defesa de um interdito, agora expresso pela lei positivada, imperativa, coercitiva, objetiva, neutra e universal. Esta constitui uma visão precária e incompleta da função do pai, de sua responsabilidade enquanto autoridade. Melman, como já se pôde ver, apresenta uma crítica à leitura freudiana reducionista do papel do pai. A figura do pai, desfigurada pela ciência, na Modernidade, necessita ser ressignificada.

É preciso compreender que se o autoritarismo produz a violência e a castração do bem estar, do desejo e do amor; o exercício da autoridade, de forma responsável, consciente, solícita, afetual, permite a libertação do filho, pois contribui para seu crescimento físico, psíquico, social, emocional e espiritual.

Cabe ao Direito, enquanto filosofia, ciência e práxis, libertar-se do domínio da lógica racionalista da Modernidade, que o reduziu a uma ciência de caráter estatal e normativista, perdendo sua ligação com a realidade pujante do mundo da vida.

A complexidade do momento que ora se vivencia exige a ultrapassagem dos paradigmas da Modernidade, pois não se pode mais pensar a vida apenas a partir do referente da razão lógica e dos apelos do "Mercado". Novos paradigmas emergem – na Pós-Modernidade ou Transmodernidade – que trazem à tona o valor da sensibilidade, da afetividade, do passional, do imaginal, na criação de uma ciência comprometida com a instituição de um estilo ético/estético de convivialidade humana.

Cumpra ao Direito, neste projeto da Pós-Modernidade contribuir na refundação dos "desejos desejanter" de uma vida com qualidade, dignidade e solidariedade humana. Há que se apoiar os jovens na reconstrução das utopias que lhes permitam sonhar, mantendo vivo o desejo pela vida e a esperança em seu tempo.

O operador do Direito diante dos debates que envolvem Crianças e Adolescentes dará sua profunda contribuição ao avaliar a efetividade da transmissão das leis do bem estar, do amor e do desejo às novas gerações. Somente recebendo da Família, da Sociedade e do Estado a herança dos bens materiais e dos bens simbólicos o jovem terá condições de assumir com responsabilidade, maturidade e eticidade a vida adulta.

Não basta ao filósofo e ao político do Direito abordar a temática da Infância e da Adolescência apenas em uma dimensão de tempo cronológico, linear. A Infância e a Adolescência marcam um tempo existencial – *kairós* – tempo de graça – de construção da humanidade própria do homem, ou, como vimos, pode também tornar-se um tempo de desventura, de desfiguração de sua humanidade.

Referências

- Bíblia Sagrada. São Paulo: Edições Paulinas. sd.
- BOFF, Leonardo. **Ethos Mundial**: um consenso mínimo entre os homens. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.
- BOFF, Leonardo. **Saber cuidar**: ética do humano – compaixão pela terra. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.
- BRASIL – **Constituição (1988)** – Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/

92 a 44/2004 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. - Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 5ª. Ed. revista e atualizada, 2004, p.V.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. **A justiça e o imaginário social**. Florianópolis: Momento Atual, 2003.

DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação – na idade da globalização e da exclusão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

HEIDEGGER, Martin. **Todos nós... ninguém: um enfoque fenomenológico do social**. Apresentação, introdução, notas e epílogo Sólon Spanoudis. Tradução e comentário Dulce Mara Critelli. São Paulo: Moraes, 1981.

JULIEN, Philippe. **Abandonarás teu pai e tua mãe**. Tradução de Procópio Abreu. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2000.

MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. Petrópolis: Vozes, 1998.

MELMAN, Charles. **O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço**. Entrevistas por Jean Pierre Lebrun. Tradução: Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2003.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. 4 ed. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2000.

REALE, Miguel. **O Direito como experiência**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

VEZULLA, Juan Carlos. **A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional**. Florianópolis: Habitur, 2006.

Notas

¹ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. E-MAIL: mgsdias@hotmail.com

² HEIDEGGER, Martin. Todos nós...ninguém: um enfoque fenomenológico do social. Apresentação, introdução, notas e epílogo Sólon Spanoudis. Tradução e comentário Dulce Mara Critelli. São Paulo: Moraes, 1981, p. 11.

³ HEIDEGGER, Martin. Todos nós...ninguém: um enfoque fenomenológico do social. p. 19

⁴ HEIDEGGER, Martin. Todos nós...ninguém: um enfoque fenomenológico do social. p. 20

⁵ HEIDEGGER, Martin. Todos nós...ninguém: um enfoque fenomenológico do social. p. 25

⁶ HEIDEGGER, Martin. Todos nós...ninguém: um enfoque fenomenológico do social. p. 27

⁷BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. - Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 5ª. Ed. revista e atualizada, 2004, p.V. Art. 2º.

⁸VEZULLA, Juan Carlos. A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional. Florianópolis: Habitur, 2006, p. 30.

⁹ JULIEN, Philippe. Abandonarás teu pai e tua mãe. Tradução de Procópio Abreu. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2000, p. 9

¹⁰ JULIEN, Philippe. Abandonarás teu pai e tua mãe. p. 10

¹¹ JULIEN, Philippe. Abandonarás teu pai e tua mãe. p.10

¹²JULIEN, Philippe. Abandonarás teu pai e tua mãe. p 23

¹³ Brasil – Constituição (1988) – Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 44/2004 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004. p. 129.

¹⁴JULIEN, Philippe.

Abandonarás teu pai e tua mãe. p. 28

¹⁵ JULIEN, Philippe. Abandonarás teu pai e tua mãe. p. 27

¹⁶ Bíblia Sagrada. Gênesis 2, 24. São Paulo: Edições Paulinas. sd.

¹⁷ JULIEN, Philippe. Abandonarás teu pai e tua mãe. p. 30

¹⁸ JULIEN, Philippe. Abandonarás teu pai e tua mãe. p. 31

¹⁹ JULIEN, Philippe. Abandonarás teu pai e tua mãe. p. 31

- ²⁰ JULIEN, Philippe. Abandonarás teu pai e tua mãe. p. 35
- ²¹ JULIEN, Philippe. Abandonarás teu pai e tua mãe. p. 37
- ²² MELMAN, Charles. O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço. Entrevistas por Jean Pierre Lebrun. Tradução: Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2003. p.12
- ²³ MELMAN, Charles. O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço. p. 13
- ²⁴ Transferência enquanto "laço afetivo particular e identificado".
- ²⁵ MELMAN, Charles. O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço. p. 17
- ²⁶ MELMAN, Charles. O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço. p. 21
- ²⁷ MELMAN, Charles. O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço. p. 21
- ²⁸ MELMAN, Charles. O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço. p. 28
- ²⁹ MELMAN, Charles. O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço. p. 60
- ³⁰ MELMAN, Charles. O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço. p. 31
- ³¹ DIAS, Maria da Graça dos Santos. A justiça e o imaginário social. Florianópolis: Momento Atual, 2003, p. 76
- ³² BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. - Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 5ª. Ed. revista e atualizada, 2004, p.V.
- ³³ BRASIL, Lei nº 8.069/1990. Art. 4º
- ³⁴ Pesquisa relatada na obra: A justiça e o imaginário social.

Recebido em: 09/07

Avaliado em: 10/07

Aprovado para publicação em: 10/07





RESENHA

